

Resolução Nº 009/2020

ALTERA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, SUSPENSÃO DE PRAZOS E OUTRAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NA OAB - MA.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o que determina a Resolução nº 005/2020 da OAB-MA:

Considerando que a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no art.4º, VI, da Lei nº 13.675;

Considerando que nos últimos dias o número de casos tem crescido de forma alarmante, e que compete a todos tomar providências para evitar a propagação do vírus;

Considerando que segundo os órgãos públicos competentes e os especialistas a maneira mais eficaz de impedir a proliferação do vírus é evitar aglomeração de pessoas;

Considerando a aprovação pela Câmara dos Deputados da mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando que o governo do Estado decretou Calamidade Pública no estado do Maranhão, em virtude tanto da PANDEMIA do Coronavírus, como do crescente número de casos de H1N1 e das fortes chuvas que atingiram, sobretudo, o Sul do Maranhão;

Considerando o aumento dos números de casos suspeitos e confirmados no estado do Maranhão, inclusive com óbitos;

Considerando a responsabilidade da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, com a saúde de todos que transitam em sua sede e subseções, em especial, Advogados, Funcionários e população em geral, bem como sua responsabilidade junto à sociedade;

98 2107.5400



Considerando que compete à OAB a defesa da Constituição Federal (Artigo 44, I, do Estatuto da Advocacia), aí incluso o direito à saúde (Artigo 196 da CF/88);

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a suspensão do atendimento ao público até o dia 30 de abril do corrente ano, permanecendo o funcionamento administrativo e atendimento de situações de urgências, por meio dos e-mails que serão monitorados por funcionários designados de cada setor, conforme planilha anexa, no horário das 8h às 12h e das 13h às 18h.

Art. 2º - Nas subseções os atendimentos emergenciais também serão feitos por meio de e-mails, conforme planilha anexa, nos mesmos moldes do art.1º desta resolução.

Art.3º - Suspender, pelo mesmo período, prazos de procedimentos administrativos, de processos disciplinares e administrativos de qualquer órgão da OAB-MA.

Art.4º As Salas dos Advogados instaladas nas dependências dos fóruns permanecerão fechadas pelo mesmo período, inclusive nas subseções, evitando assim aglomerações.

Art.5º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições contrárias.

Dê-se ampla divulgação quanto ao teor deste ato, publicando notícia no site institucional de forma abrangente a atingir toda a advocacia e colaboradores da Ordem.

São Luís, 1º de abril de 2020.

Chingo Morais DIAZ

THIAGO Roberto Morais DIAZ

Presidente